APROVADO
EM: 10 / 04 / 24
SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 210/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 521/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que se refere ao Convênio 33/2024/PGE/SEDUC, para aquisição de notebooks.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça,** não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 210/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **1º de abril de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 210 /2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente

Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator

Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

APROVADO
EM: 10 / 04 / 24
SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 210/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 521/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que se refere ao Convênio 33/2024/PGE/SEDUC, para aquisição de notebooks.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 210/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **1º de abril de 2024,** opinou *unanimemente* pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 210/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

Marcelo Ferreira Barros	**Elizeu Quevedo**	**Gerson Rodrigues de Oliveira**
Vereador Presidente	**Vereador Relator**	**Vereador Membro**

APROVADO
EM: 10 / 04 / 24
SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 210/2024
MENSAGEM DE LEI Nº 521/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências".**

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que se refere ao Convênio 33/2024/PGE/SEDUC, para aquisição de notebooks.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social,** não recebendo emenda ou substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 210/2024,** reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação.**

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social** em Reunião realizada no dia **1º de abril de 2024,** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 210/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

João Orlando Bernardino da Silva	**Renato Leitão dos Santos**	**Nayara de Oliveira Silva**
Vereador Presidente	**Vereador Relator**	**Vereadora Membra**